



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 20/2016

Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade da PUC-SP

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 26/10/2016,

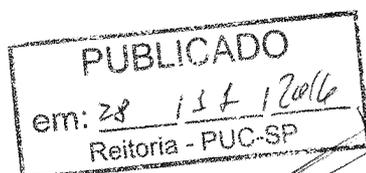
DELIBEROU:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade da Faculdade de Educação, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.


Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Presidente do CONSUN





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

REGULAMENTO

**Apreciado em Reunião do Colegiado do
PEPG em EHPS em 02/07/2014 e
aprovado pelo Conselho da Faculdade
de Educação em 18/08/2014**

I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, da Faculdade de Educação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), doravante denominado Programa, oferece atividades em nível de Doutorado e Mestrado, regendo-se por este Regulamento, pelo Regulamento da Faculdade de Educação, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, pelo Regimento Geral e pelo Estatuto da Universidade.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - oferecer formação em nível de Doutorado e Mestrado para atuação na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade formadora e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;

III - conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, os graus de Doutor e Mestre;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade;

V - fortalecer a consecução de pesquisas e investigações em Educação, desenvolvidas no Brasil e no exterior, visando estimular o pensamento crítico e autônomo e promover o intercâmbio nacional e internacional do Programa;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

VI - manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, projetos de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas; e

VII - aprimorar, continuamente, o desempenho do Programa garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 3º - As atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica a:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III - Conselho da Faculdade de Educação.

III - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Programa tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) designados(as) nos termos do artigo 93 do Regimento Geral da Universidade e do artigo 12, §§ 1º e 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato do(a) Coordenador(a), bem como do(a) Vice-Coordenador(a), é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As atribuições do(a) Coordenador(a), de acordo com o Artigo 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, são as seguintes:

- I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;

VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;

VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, semestralmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;

XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;

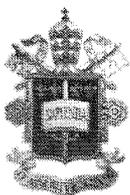
XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno(a) do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;

XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;

XIV - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;

XV - aprovar projetos de Pós-Doutorado;

XVI - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

XVII - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;

XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;

XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;

XX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;

XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 5º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 6º - O Programa possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 7º - O Colegiado é constituído por:

I - Coordenador(a), seu presidente;

II - Vice-coordenador(a);

III - professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

IV - alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

V - DO CORPO DOCENTE



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 9º - O corpo docente do Programa é constituído por professores(as) credenciados(as) e em efetivo exercício, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 10 - Os(as) professores(as) credenciados(as) - permanentes e colaboradores(as) - devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Artigo 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os(as) professores(as) serão credenciados(as) como permanentes ou colaboradores(as) segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 11 - Haverá recredenciamento dos docentes do Programa a cada três anos, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e recredenciamento dos(as) professores(as) serão avaliados, entre outros quesitos:

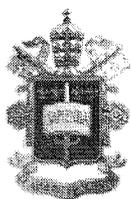
I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II- experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - participação do(a) professor(a) em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado e aprovado pelo Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Artigo 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 14 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa compete, entre outras funções:

I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II - orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);

III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;

V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 15 - O(a) professor(a) do Programa poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O(a) professor(a) do Programa poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;

b) tenha comprovante de aceitação do(a) Supervisor(a) e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;

c) garanta a continuidade de suas orientações;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

d) sua ausência não implique outras despesas ao Programa, Departamento ou Faculdade a que se vincula;

e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;

f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - A organização acadêmica do Programa, consubstanciada em seu regime didático escolar, compreende disciplinas e atividades em áreas de concentração definidas, articuladas em linhas de pesquisa.

Artigo 18 - Para atender às características definidas no artigo 17 deste Regulamento, o Programa está organizado em torno de 2 (duas) Áreas de Concentração e 4 (quatro) Linhas de Pesquisa.

§ 1º - As Áreas de Concentração são os campos de conhecimento no qual o Programa desenvolve seus estudos e pesquisas.

§ 2º - Constituem as Áreas de Concentração do Programa:

I - História da Educação; e

II - Educação e Ciências Sociais

§ 3º - A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa, às quais se vinculam os projetos de pesquisa específicos.

§ 4º - O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa e seus respectivos projetos, articuladas às Áreas de Concentração especificadas no § 2º:

I - Processos de escolarização, desigualdades sociais e diversidade: engloba estudos e pesquisas voltados para a constituição, organização e práticas educativas com foco nos problemas oriundos das condições sociais e econômicas da população e nas diversas culturas que caracterizam nossa sociedade com base em referências teóricas da Sociologia, da Antropologia e da História da Educação. No que se refere às desigualdades



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

sociais tem como foco de interesse a dupla face da escola brasileira: de um lado, os processos de escolarização e seletividade escolar e, de outro, as políticas educacionais e práticas de inclusão escolar, com ênfase no período republicano. Na perspectiva da temática referente à escolarização e diversidade cultural as pesquisas contemplam estudos sobre escolas das comunidades dos distintos grupos étnico-culturais, dentre os quais os das comunidades indígenas e quilombolas, em seus processos históricos de constituição, nas peculiaridades das políticas educacionais e na análise de práticas curriculares em dimensões políticas e epistemológicas.

II - Teoria crítica da sociedade e formação - função social da educação e da escola: compreende estudos investigações do processo de formação do indivíduo considerado como uma categoria social moderna, consolidada, em especial, pela sociedade centrada nas relações sociais capitalistas. Procura destacar as relações recíprocas entre a Psicologia – como disciplina científica – e a educação – como campo de intervenção científica, social e política –, adotando a teoria crítica da sociedade como referência e a imprescindível articulação com outras disciplinas das ciências sociais (Filosofia, História, Sociologia, Economia, Política e Pedagogia). Considera-se a ciência psicológica, de par com as outras disciplinas parcelares, desde o início do século XX, como uma das principais disciplinas modelares da pesquisa em educação e das reformas educacionais, à medida que constituiu um importante meio científico, técnico e tecnológico de conformação dos indivíduos à ordem da sociedade industrial e à racionalidade tecnológica, seja subsidiando a organização da escola e a prática pedagógica, seja contribuindo para a ampliação do controle social sobre as novas gerações e a reprodução da sociedade administrada.

III - Instituição escolar: organização, práticas pedagógicas e formação de educadores: abriga estudos e pesquisa voltados à análise da escola buscando acessá-la em múltiplas dimensões internas e do entorno social, com abordagens das Ciências Sociais, Pedagogia e História. Para acessar a instituição escolar na sua relação com a cultura, tomam-se as práticas como ponto de estudo, seja na docência, seja na experiência discente e de outros agentes, seja na sua organização, gestão e seus elementos constituidores para apreender como operam no desempenho de suas



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

funções. Focaliza-se a organização no que corresponde a modos específicos de ordenar espaços, tempos, agrupamentos de alunos e demais agentes bem como modos de relação com o conhecimento, sobretudo o currículo, para cumprir seu papel fundamental de transmissão de saberes legítimos. Abordam-se cursos, ações e políticas de formação básica e continuada de professores, seus formadores, alunos e outros profissionais, os desdobramentos no âmbito da escola, da sala de aula e nos movimentos profissionais.

IV - Educação brasileira: produção, circulação e apropriação cultural: abrange estudos e investigações sobre os vários aspectos da constituição da forma escolar no Brasil. As pesquisas da linha concentram-se nos processos de produção, circulação e apropriação de modelos e padrões pedagógicos envolvidos nas práticas educacionais, na conformação do corpo, na organização de espaços escolares e na constituição de memórias, tendo como base os aportes da História e das Ciências Sociais. Seu objeto se refere às propostas e concepções de intelectuais situados em diversos “lugares” institucionais, públicos e privados de produção educacional, assim como os diferentes momentos do sistema escolar em suas implicações políticas e culturais. Com base na historiografia educacional, inclui a análise dos materiais educacionais – livros escolares, literatura e periódicos educacionais, dentre outros – na configuração da organização curricular e do conhecimento escolar, da constituição das disciplinas e dos saberes escolares em suas dimensões de criação e usos relacionados aos aspectos econômicos, tecnológicos e epistemológicos.

VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - O plano de atividades do Mestrado Acadêmico é composto das seguintes matérias (disciplinas, atividades e orientação) e respectivos créditos:

I - Disciplinas Obrigatórias.....	9 créditos
II - Atividade Programada Obrigatória.....	2 créditos
III - Disciplinas Eletivas.....	6 créditos
IV - Atividades Programadas Eletivas.....	9 créditos



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

V - Orientação de Dissertação..... 6 créditos

§ 1º - As disciplinas obrigatórias de que trata o inciso I deste artigo são:

a) Educação escolar e sociedade..... 3 créditos

b) História da Educação Brasileira I..... 3 créditos

c) Teoria social, política e educação..... 3 créditos

§ 2º - A Atividade Programada obrigatória de que trata o inciso II deste artigo denomina-se *Elaboração de Anteprojeto*.

Artigo 20 - O plano de atividades do Doutorado é composto das seguintes matérias (disciplinas, atividades e orientação) e respectivos créditos:

I - Disciplina obrigatória..... 3 créditos

II - Atividade Programada obrigatória..... 3 créditos

III - Disciplinas eletivas..... 6 créditos

IV - Atividades Programadas eletivas..... 9 créditos

V - Orientação de Tese..... 11 créditos

§ 1º - A disciplina obrigatória de que trata o inciso I deste artigo é:

a) Estudos Teóricos Avançados em Educação 3 créditos

§ 2º - A atividade Programada de que trata o inciso II deste artigo é:

a) Seminário Avançado de Pesquisa em Educação..... 3 créditos

Artigo 21 - A integralização dos estudos e atividades necessários expressa-se em unidades de créditos, correspondendo cada unidade a uma hora/aula formal.

Parágrafo único - De acordo com o plano didático do Programa, as horas/aula determinam 4 (quatro) horas de estudos semanais obrigatórias para o aluno, equivalendo a 5 (cinco) horas de atividades (aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo de dissertação/tese), totalizando nas 15 (quinze) semanas semestrais, o montante de 75 (setenta e cinco) horas/atividade por semestre.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 22 - O quadro síntese da carga horária do Programa, com indicação dos créditos, fica assim determinado:

MESTRADO ACADÊMICO	
5 Disciplinas (15 créditos)	15 créditos x 75 h/at. = 1.125 h.
Atividades Programadas (09 créditos)	09 créditos x 75 h/at. = 675 h.
Elaboração de Anteprojeto (02 créditos)	02 créditos x 75 h/at. = 150 h.
Orientação de dissertação (6 créditos)	6 créditos x 75 h/at. = 450 h.
TOTAL	32 créditos x 75 h/at. = 2.400 h.
DOUTORADO	
3 disciplinas (9 créditos)	9 créditos x 75 h/at. = 675 h.
Atividades Programadas (12 créditos)	12 créditos x 75 h/at. = 900 h.
Orientação de tese (11 créditos)	11 créditos x 75 h/at. = 825 h.
TOTAL	32 créditos x 75 h/at. = 2.400 h.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em forma de aulas teóricas e seminários.

§ 2º - As atividades Programadas correspondem a seminários de pesquisa, seminários temáticos e outras modalidades fixadas em Normas Complementares a este Regulamento.

Artigo 23 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa, pelo(a) aluno(a) regular, deverá respeitar as exigências e limites constantes dos Artigos 42 a 45 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - As disciplinas e atividades Programadas a ser realizadas em outras unidades da Universidade ou em outras universidades devem ser justificadas pelo aluno e aprovadas pelo Coordenador do Programa, mediante autorização do orientador.

§ 2º - As disciplinas e atividades Programadas de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar a duas atividades curriculares de 3 (três) créditos cada uma, tanto no Mestrado quanto no Doutorado.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

VIII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 24 - Os(as) alunos(as) matriculados no Programa, que compõem o seu corpo discente, deverão ser graduados(as) em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou portarem diploma outorgado por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente reconhecido no país, em consonância com os artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 25 - Os cursos de Doutorado estão abertos a candidatos(as) portadores(as) de título de mestre devidamente reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

IX - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 26 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade, com base nos critérios definidos em edital público e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 e seus respectivos parágrafos e alíneas do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 27 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 28 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 29 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º - O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado do Programa, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

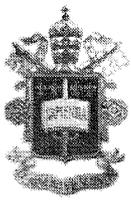
§ 2º - Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do(a) candidato(a), complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º - No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º - A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º - Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do(a) candidato(a).



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 30 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

X - DA MATRÍCULA

Artigo 31 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Artigo 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º - Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º - Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 32 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação/Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 33 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, desde que não ultrapasse o limite dos prazos regulamentares, conforme estabelecem os Artigos 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 34 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II - sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 35 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 36 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso ou durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

§ 3º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 37 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º - O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º - O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 38 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

§ 1º - As especificações relativas à certificação de proficiência em língua estrangeira serão definidas por meio de Norma Complementar..

§ 2º - Os alunos deverão atestar proficiência em língua estrangeira durante o primeiro ano do curso.

§ 3º - Para os alunos de Doutorado é aceita certificação de proficiência em língua estrangeira apresentada junto à documentação do Mestrado de origem.

§ 4º - No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos 01 (uma) no momento do ingresso.

Artigo 39 – O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

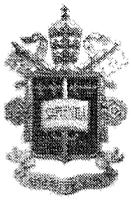
Artigo 40 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 41 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno(a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º - Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o(a) Coordenador(a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

§ 3º - As disciplinas cursadas fora do Programa, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 42 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 43 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 44 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

XIV - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 45 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Artigo 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º - Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º - O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º - O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

XV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 46 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;

VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

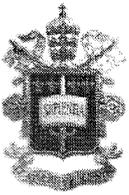
VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;

IX - solicitar o desligamento;

X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327 e 328 e seus respectivos parágrafos e incisos do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 47 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 48 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Artigo 46 deste Regulamento, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

§ 1º - O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º - A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 49 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do artigo 52 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 50 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do(a) aluno(a) o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 51 - A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento, sendo considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 2º - Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa;

§ 3º - O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 41 a 43 deste Regulamento.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

XVIII - DOS PRAZOS

Artigo 52 - Para a conclusão do Mestrado Acadêmico e do Doutorado deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º - Para o Mestrado Acadêmico, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da Dissertação.

§ 3º - Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da Tese.

§ 4º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da LDB.

XVIX - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 53 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre Acadêmico ou Doutor terá um professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Para o Doutorado, a indicação do orientador deverá ser efetivada no ato da matrícula inicial;

§ 2º - Para o Mestrado Acadêmico, a indicação do orientador poderá ser efetivada:

- a) no ato da matrícula inicial, se houver indicação da Comissão de Seleção;
- b) no decorrer do primeiro semestre, de acordo com a delimitação do tema de pesquisa na Atividade Programada *Elaboração de Anteprojeto*;
- c) ao final do primeiro semestre do curso.

Artigo 54 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º - A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

§ 3º - A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 55 - São atribuições do(a) orientador(a):

I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), plano individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;

II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;

IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 56 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com acordo prévio dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 57 - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamentará a matéria.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 58 - O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado, no mínimo, com 6 (seis) meses de antecedência da defesa da Dissertação, e do Doutorado com, no mínimo, (dezoito) 18 meses da defesa da Tese.

Parágrafo único - O interregno entre o Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação ou Tese de que trata este artigo poderá ser alterado, desde que obedecido o disposto no artigo 52 e seus parágrafos deste Regulamento.

Artigo 59 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

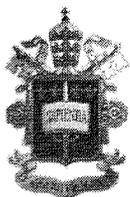
§ 2º - Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 60 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Artigo 61 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida, excepcionalmente, a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 62 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 50 e 51 e respectivos parágrafos deste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Artigo 38 e seus parágrafos deste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação;

IV - matrícula em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito; e

V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

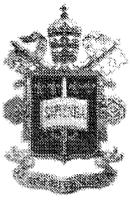
§ 1º - A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 63 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 62 deste Regulamento, o(a) aluno(a) deverá requerer “verificação de processo” à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria.

Artigo 64 - As dissertações ou teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do(a) orientador(a).

Artigo 65 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Artigo 46 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

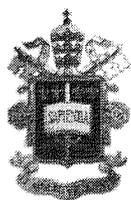
Artigo 66 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 67 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 68 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelo Programa e homologadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 69 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º - Será permitida, excepcionalmente, a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º - A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 70 - Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 71 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o(a) aluno(a) terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão definitiva à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 1º - A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo(a) orientador(a), autorizando sua entrega.

§ 2º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 72 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 73 - O Pós-Doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 74 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar ao Programa projeto de pesquisa integrado a plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 75 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;

b) obter financiamento da própria IES de origem;

c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 76 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 77 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º - Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor(a);

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

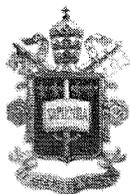
Artigo 78 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES

Artigo 79 - A tramitação de expedientes seguirá o disposto neste Regulamento, no âmbito de sua competência, e nos artigos 78 a 85 e seus respectivos parágrafos e incisos do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade

Artigo 80 - Este Regulamento está previsto no artigo 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele será disciplinado.

Artigo 81 - O Programa poderá estabelecer sob o título de Normas Complementares, enumeradas sequencialmente a partir do numeral 1 (um), disposições subsidiárias para regulamentar e detalhar procedimentos, estabelecer critérios e orientar as práticas acadêmicas, respeitadas as disposições deste Regulamento, do Regulamento da Faculdade de Educação, do Regulamento Geral da Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade

Artigo 82 - Os casos omissos no presente Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação, que poderá consultar o Colegiado do Programa, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 83 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 84 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior.